**HABEAS CORPUS Nº 529.735 - SP (2019/0255319-9)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR** |
| IMPETRANTE | : | GEAZI FERNANDO RIBEIRO |
| ADVOGADO | : | GEAZI FERNANDO RIBEIRO - SP346960 |
| IMPETRADO | : | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO |
| PACIENTE | : | MICHAEL OLIVEIRA DA SILVA (PRESO) |
| INTERES. | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO |

**EMENTA**

*HABEAS CORPUS*. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA (PCC) E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. CUSTÓDIA PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. NECESSIDADE DA MEDIDA PARA O RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PARECER ACOLHIDO

1. Havendo notícias de que o paciente tem participação ativa em complexa e estruturada organização criminosa, fundamentada está a manutenção da sua prisão cautelar. Precedentes.

2. A decisão que decretou a prisão preventiva do acusado está devidamente embasada em fundamentos autorizadores da medida extrema e em elementos do caso concreto, tendo sido destacado, pelas instâncias de origem, que o ora paciente – apontado como responsável direto, dentro da associação, pela venda, guarda e administração das drogas e dos valores obtidos com sua mercancia – e comparsas *promoveram, constituíram, financiaram e integraram, pessoalmente, com a participação de adolescentes e em concurso com funcionário público, organização criminosa armada – Primeiro Comando da Capital – PCC*, voltada à prática do tráfico de drogas na cidade de Brotas/SP. Tais circunstâncias indicam a necessidade da manutenção da medida de exceção para fazer cessar a prática criminosa, evitando a reiteração e garantindo a ordem pública.

3. Condições pessoais favoráveis não têm, em princípio, o condão de, isoladamente, revogar a prisão cautelar, se há nos autos elementos suficientes a demonstrar a sua necessidade, como na espécie, não se revelando suficientes as medidas previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.

4. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, denegar o *habeas corpus* nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 26 de novembro de 2019 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



**Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019**
**Código de Controle do Documento: 61A357C1-56B0-4CE8-995F-1F65BB1C0BCE**